

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Substitua-se, na redação proposta para os arts. 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a expressão “escolinhas de trânsito” por “Escolas Públicas de Trânsito”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação para corrigir falha de técnica legislativa no texto enviado pela Câmara dos Deputados.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) emprega, no art. 74, a expressão “Escolas Públicas de Trânsito” para se referir às instituições destinadas à educação para o trânsito, incluídas aí as destinadas a crianças e adolescentes.

Visto que a expressão original não será alterada, e Projeto de Lei em análise claramente trata do mesmo tipo de instituição, deve-se seguir o texto vigente. Afinal, o art. 11, II, *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”, exige “expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras”, de modo a salvaguardar a precisão do texto legal.

Conto com o apoio de todos para corrigir este lapso.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

